

PORTARIA Nº 35 DE 31 DE JANEIRO DE 1996

(Publicada no Diário Oficial de 01/02/1996)

Disciplina a aposição do “visto” para a protocolização do Auto de Infração, previsto no § 4º do artigo 32 do Decreto nº 28.596/81-RPAF modificado pelo Decreto nº 903 de 31/12/91 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o estatuído no § 4º do artigo 32 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, aprovado pelo Decreto nº 28.596/81, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de aposição do visto para a protocolização do Auto de Infração, visando obter uma tramitação mais célere do Processo Administrativo Fiscal,

RESOLVE

Art. 1º A protocolização de Auto de Infração será precedida de “visto” da autoridade fazendária a que alude o § 5º do artigo 32 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF.

§ 1º O Inspetor Fazendário da circunscrição do contribuinte fiscalizado é a autoridade competente para realizar a aposição do “visto” em Auto de Infração relativo à fiscalização de estabelecimento de contribuinte inscrito no cadastro do ICMS do Estado da Bahia.

§ 2º A aposição de “visto” dependerá de saneamento da ação fiscal desenvolvida por Auditor Fiscal.

§ 3º A obrigatoriedade de aposição do “visto” não se aplica aos Autos de Infração lavrados contra contribuinte substituto tributário situado em outra Unidade da Federação.

Art. 2º Caberá a Auditor Fiscal que esteja exercendo a função de Supervisor, efetuar o saneamento do Auto de Infração.

Parágrafo único. Os Autos de Infração lavrados pelo Auditor Fiscal de que trata o “caput” deste artigo serão saneados pelo Inspetor Fazendário.

Art. 3º O Auditor Fiscal encarregado da fiscalização deverá entregar ao Supervisor, até o último dia útil do mês do encerramento dos trabalhos, o Auto de Infração acompanhado de todas as informações acerca das tarefas desenvolvidas no estabelecimento do contribuinte, dos papéis de trabalho e do Termo de Encerramento de Fiscalização.

Art. 4º A execução do saneamento obedecerá à ordem de entrega do Auto de Infração e todos os seus anexos.

Parágrafo único. Os Autos de Infração lavrados por Auditor Fiscal lotado em repartição fazendária diversa da circunscrição do contribuinte fiscalizado, serão analisados e saneados prioritariamente.

Art. 5º O saneamento consiste na análise do Auto de Infração e de todos os papéis de trabalho utilizados, inclusive o Termo de Encerramento de Fiscalização, devendo preceder à ciência do contribuinte fiscalizado e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - verificação da descrição dos fatos que caracterizam a infração fiscal, da qualificação do sujeito passivo e da data de ocorrência;

II - verificação do correto enquadramento da infração cometida pelo sujeito passivo e da consequente penalidade aplicada;

III - verificação da juntada de todos os documentos e levantamentos necessários à comprovação da infração;

IV - identificação do critério adotado para a determinação da base de cálculo utilizada para reclamação do crédito fiscal, quando for o caso.

Art. 6º Efetuada a análise do Auto de Infração e demais documentos, o encarregado do saneamento deverá:

I - lavrar “Termo de Diligência”, quando constatado o não atendimento de qualquer dos requisitos previstos no Art. 5º desta Portaria, para que sejam procedidas as correções;

II - encaminhar o “Termo de Diligência” ao Auditor Fiscal encarregado da fiscalização, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Auto de Infração e demais documentos que o integram;

III - receber do Auditor Fiscal encarregado da ação fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis do conhecimento do “Termo de Diligência”, o Auto de Infração e demais documentos com as correções necessárias;

IV - lavrar “Termo de Saneamento” que constitui documento necessário à aposição do “visto” e à protocolização do Auto de Infração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da entrega inicial do Auto e seus anexos.

Art. 7º Ocorrendo o recebimento do “Termo de Diligência” e não havendo concordância do Auditor Fiscal, no todo ou em parte, com as indicações nele contidas, fica assegurado o direito de recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade imediatamente superior àquela que expediu o referido Termo.

Art. 8º Decorrido o prazo previsto no inciso III do artigo 6º, sem que tenham sido efetuadas as correções indicadas no “Termo de Diligência”, nem tenha sido interposto o recurso previsto no artigo anterior, o encarregado do saneamento proporá à autoridade de que trata o 1º do Art. 1º o cancelamento da ação fiscal.

§ 1º A ação fiscal cancelada será considerada tarefa não cumprida, aplicando-se o disposto no Parágrafo único do Artigo 9º do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 4.351 de 30/06/95.

§ 2º A glosa pelo descumprimento das atividades programadas, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada na Folha de Pagamento da Gratificação de Produção do mês subsequente ao do saneamento.

Art. 9º A aposição do “visto” para protocolização do Auto de Infração decorrente de fiscalização de mercadorias em trânsito obedece ao disposto no art. 5º da Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 1992.

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes formulários, necessários ao procedimento administrativo indicado nesta Portaria:

I - Termo de Diligência - Anexo I;

II - Termo de Saneamento - Anexo II.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1996.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 31 de janeiro de 1996.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário

ANEXO I (Portaria nº 35 de 31.01.96)

TERMO DE DILIGÊNCIA

Do exame do AI nº _____, verificamos que os itens abaixo indicados não atenderam às exigências da Portaria nº _____, devendo o Autuante providenciar as seguintes correções:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

____/____/____

Assinatura
Nome
Cadastro

ANEXO II (Portaria nº 35 de 31.01.1996)

TERMO DE SANEAMENTO

Do exame do A.I. nº _____, verificamos que foram atendidas as exigências da Portaria nº _____, podendo o presente Auto receber o visto e ser cadastrado no SICRED, após ciência ou registro da recusa de assinatura do Autuado ou Representante Legal.

____/____/____

Assinatura
Nome
Cadastro